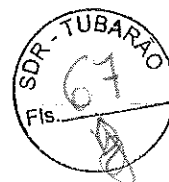




ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



CONVÊNIO nº 2018TR000638 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR
MEIO DA AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE TUBARAO E PREFEITURA
MUNICIPAL RIO FORTUNA

PROCESSO nº ADR19 4754/2018.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.544/0001-37, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICARDO MEDEIROS**, CPF nº 896.442.479-49, Carteira de Identidade nº 3.225.070, expedida pela SESDC/SC, em 23/09/2011, residente e domiciliado na Rua Governador Irineu Bornhausen, nº s/n, bairro Rio Bonito, cidade de Braço do Norte, tendo como **CONVENENTE**, a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.585.0001-30, neste ato representado por **LINDOMAR BALLMANN**, CPF nº 031.353.049-14, Carteira de Identidade nº 3.868.063, expedida pela SEPDC/SC, em 22/06/2009, residente e domiciliado na Rua Nereu Ramos, 249-Centro, cidade de Rio Fortuna/SC, CEP: 88760-000, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2018TR000638**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para “**FESTA DAS COMUNIDADES**”, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

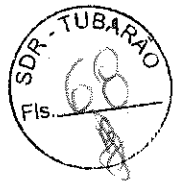
CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto “**REALIZAÇÃO DA 3ª GEMEINDFEST E 1ª FEIRA DA GASTRONOMIA, NOS DIA 16 E 17 DE JUNHO DE 2018, PARA MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, SC.**”, com a finalidade de desenvolver e melhorar a qualidade da vida no interior para reduzir o êxodo rural e a litorização, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Conveniente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sendo **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, concedidos pelo **CONCEDENTE** e **R\$ 0,00. (ZERO REAIS)** destinados pelo **CONVENENTE** a sem título de contrapartida financeira ou em bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão-410055, Unidade Orçamentária 44001, Unidade Gestora- 01, Função -20, Subfunção-606, Programa- 0300, Ação- 0014, Subação- 011341, Categoria Econômica- 33, Modalidade de Aplicação-40, Elemento de Despesa- 41, Subelemento de Despesa-01.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 2018PE290 foi realizado em 12/06/2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007379	0.100	33.40.41.01	803	12/06/2018	10.000,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de **fotografias e a visita in loco e participação no evento** registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- II. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- III. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o conveniente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- IV. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo conveniente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- V. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo conveniente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- VI. comunicar ao conveniente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VII. prestar orientação técnica ao conveniente; e
- VIII. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** se obriga a:

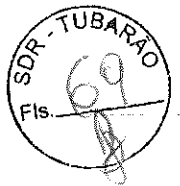
- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;

Gerência de Administração, Finanças e Contabilidade – Setor de Prestação de Contas e Convênios
Avenida José Acácio Moreira, 1469, CEP: 88704-001 - Fone/Fax (0xx48) 3631-9111

2/8



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



- b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu site oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no site <http://www.sc.gov.br>.
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.
- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;



XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA – Os recursos de que trata a **CLÁUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **01 (UMA) parcela**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo convenente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

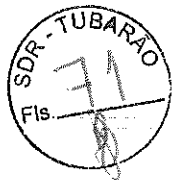
DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao convenente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do convenente e do interveniente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
 - VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
 - VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
 - VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
 - IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
 - XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente acompanhará por meio de **visita in loco, fotografias e participação no evento** a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



executadas pelos **Secretário Executivo e Assessoria de Imprensa** desta ADR por meio de **fotografias e divulgação no site da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

6/8



- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.078-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGESIMA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

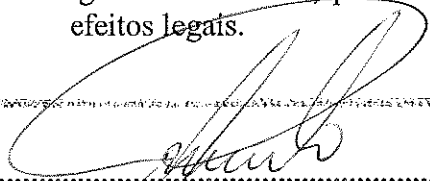
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31 DE AGOSTO DE 2018**.

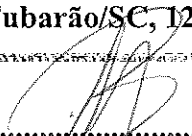
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de TUBARÃO, SC**.


E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.


Tubarão/SC, 12, JUNHO DE 2018


.....
JOSÉ RICARDO MEDEIROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
TUBARÃO/SC-19ª ADR/TUBARÃO.


.....
LINDOMAR BALLMANN
PREFEITO MUNICÍPIO
DE RIO FORTUNA

TESTEMUNHAS:


.....
NOME: Kuyza J. Nunes
CPF: 084.573.399-07


.....
NOME: Eleno Zabet
CPF: 029.869.569-39



Questionário 003938

Nome gemeindfst - Rio Fortuna

Classificação Transferência 00481 Exposição/Feira

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000019	Qual o público alcançado?
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000021	O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000026	O público participante, qualitativamente e quantitativamente, foi o previsto? Relate.
000027	O projeto teve cobrança de ingressos? Se sim, cite o valor alcançado e como esse valor foi revertido ao projeto?
000029	O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
000032	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
000036	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?

Situação Registro Ativo



Proponente 82.926.585/0001-30 MUNICIPIO DE RIO FORTUNA
Representante Proponente
Transferência 2018TR000638
Programa Transferência 2018007379 3a GEMEINFEST e 1a FEIRA DA GASRONOMIA
Unidade Gestora 410055 Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão
Gestão 00001 Gestão Geral
Responsável Concedente
Instrumento Transferência Convênio
Agência Banco do Brasil 05301-5
Data Início Execução 06/06/2018 **Data Término Execução** 31/08/2018
Data Início Evento 16/06/2018 **Data Término Evento** 17/06/2018
Situação Em Publicação
Data Situação 12/06/2018

Descrição

Título FESTA DAS COMUNIDADES

Objeto/Finalidade REALIZAÇÃO DA 3ª GEMEINDEFEST E 1ª FEIRA DA GASTRONOMIA DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, COM A FINALIDADE DE VALORIZAR A VIDA NO CAMPO, DEMOSTRANDO A CAPACIDADE PRODUTIVA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

Objetivo/Resultados Esperados A REALIZAÇÃO DO EVENTO SE DESTINA A PRESERVAR A CULTURA E TRADIÇÕES DAS COMUNIDADES, BEM COMO FAZER REFERÊNCIA A CULINÁRIA TÍPICA, AGREGANDO VALOR AOS PRODUTOS COLONIAIS AQUI PRODUZIDOS, AUXILIANDO NA DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CENÁRIO ESTADUAL E NACIONAL, PROPORCIONANDO MELHORIA DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

Descrição da Realidade A Gemeindefest, acontece no ano de 2018 nos dias 15 a 17 de Junho. A colonização das terras que hoje pertencem à Rio Fortuna iniciou por volta do ano de 1892. A maioria deles vinha de São Bonifácio. Os filhos de imigrantes alemães que aqui estabeleceram residência também vinham de outros lugares vizinhos: Anitápolis, Teresópolis, Tubarão e São Pedro do Sul (atual Armazém). Ao chegarem nas terras de Rio Fortuna, os pioneiros da colonização depararam com outros habitantes: os índios. Pertencentes a tribo Xoklen, foram os primeiros habitantes do município. O desbravamento do interior ocorreu apenas mais tarde. Uma das primeiras comunidades a receber descendentes de alemães foi o São Maurício (na divisa com Braço do Norte), cujos primeiros habitantes chegaram entre 1870 e 1880, mesmo ano em que Rio Bravo começou a ser habitado. O povoamento de Rio Café, Rio Pinto e Rio Branco iniciou no final do século XIX (1898), assim como o Alto Rio Fortuna (1900). Já as demais comunidades começaram a ser habitadas apenas no início do século XX: Rio Claro (1914), Rio Chapéu (1920), Barra do Rio Chapéu (1920), Rio Facão (1920) e Rio dos Bugres (1921). Com o intuito de resgatar as tradições e costumes dos antepassados, buscou-se uma forma de juntar todas as comunidades, de forma integrada para que cada uma delas pudesse apresentar como que foi colonizada e com se deu seu desenvolvimento tanto na parte econômica, como também cultural e religiosa. Assim nasceu a Gemeindefest (Festa das Comunidades), onde na primeira edição já foi um sucesso, levando emoção e comoção dos habitantes do município e também visitantes que principalmente as pessoas de mais idade puderam resgatar e vivenciar o seu passado. Nesse ano buscamos recursos para ampliar e abrihantar ainda mais esse encontro de cultura e tradições de nossa terra, buscando solidificar como um evento estadual, por suas características e programação diversificada.

Público Alvo Visitantes e turistas do estado de Santa Catarina, Amurel e população do município, em torno de 10 mil pessoas



Capacidade Técnica A prefeitura municipal através de sua equipe poderá realizar o evento, pois o mesmo já se encontra na 3ª edição
Local/Região Execução Município de Rio Fortuna

Interveniente(s)

CNPJ
Nome
Natureza Jurídica
Telefone
E-mail
CPF Responsável
Nome Responsável
Obrigações

Recursos

Valor Global (R\$) 10.000,00
Contrapartida (%) 0,00
Valor Repasse (R\$) 10.000,00
Valor Contrapartida (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

Demais Recursos

Origem
Identificação
Nome Parceiro
Recurso
Valor (R\$)
Materiais/Bens/Serviços
Aplicação do Recurso

Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

Descrição	CADASTRO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA	
Data Início	06/06/2018	Data Fim 08/06/2018
Forma de Execução		
Parâmetros de Aferição		
Etapas	CADASTRO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA	
Descrição	CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	
Data Início	08/06/2018	Data Fim 30/06/2018
Forma de Execução		
Parâmetros de Aferição		
Etapas	CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	
Descrição	REALIZAÇÃO DO EVENTO	
Data Início	15/06/2018	Data Fim 17/06/2018
Forma de Execução		
Parâmetros de Aferição		
Etapas	REALIZAÇÃO DO EVENTO	
Descrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Data Início	01/08/2018	Data Fim 31/08/2018
Forma de Execução		
Parâmetros de Aferição		
Etapas	PRESTAÇÃO DE CONTAS	

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOCAÇÃO DE TENDAS ABERTA. Descrição: Locação com montagem e desmontagem de tendas abertas, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 04 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo chapéu de bruxa, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado.					
	Financeiro	un	5,00	919,91	4.599,55
LOCAÇÃO DE ESTANDES. Descrição: Locação de estandes, paredes com painéis TS dupla face branco 4mm, emoldurados por perfis octogonais, travessas em cor natural leitosa de alumínio anodizados, com altura mínima de 2,70cm, iluminação com no mínimo uma lâmpada de 100 Watts ou equivalente e uma tomada monofásica, testeira na parte frontal do estande para aplicação de vinil adesivo.					
	Financeiro	M2	193,00	25,37	4.896,41
CONFECÇÃO DE LONA IMPRESSA. Descrição: Confeção de Lona para portal de acesso, impressa em lona 440gr/m ² com aplicação de verniz a base d'água, com soldas nas extremidades e ilhós com reforço de corda por dentro da solda - tamanho 05 metros X 2 metros.					
	Financeiro	Unidade	1,00	504,04	504,04
Recurso	Despesas Correntes		Despesas de Capital		Total
Total Financeiro (R\$)	10.000,00		0,00		10.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00		0,00		0,00
Total (R\$)	10.000,00		0,00		10.000,00

**Beneficiados**

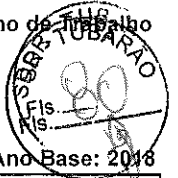
CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Ano 2018	Despesas Correntes	Repasse	Contrapartida
Janeiro			0,00	0,00
Fevereiro			0,00	0,00
Março			0,00	0,00
Abril			0,00	0,00
Mai			0,00	0,00
Junho			10.000,00	0,00
Julho			0,00	0,00
Agosto			0,00	0,00
Setembro			0,00	0,00
Outubro			0,00	0,00
Novembro			0,00	0,00
Dezembro			0,00	0,00
Total			10.000,00	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)			10.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)			0,00	0,00
Total Cronograma (R\$)			10.000,00	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

13, 12/06/2018

Local e Data

Indeferido

Local e Data

Assinatura

José Ricardo Medeiros
Secretário Executivo
Matr. 985504-1-02 ADR
Tubarão - SC



Emerson Tartari <tartaripg@sed.sc.gov.br>

**En: Re: Convênio GEIMEINDFEST**

1 mensagem

Ana Cristine Orige <juridico@tro.adr.sc.gov.br>
Para: tartaripg@sed.sc.gov.br

12 de junho de 2018 16:52

Ana Cristine Orige Medeiros
Consultora Jurídica
OAB/SC 40.147
19ª ADR - Tubarão
(48) 3631-9127

-----Mensagem original-----

Data: 12/06/18 16:39
De: EXTRATO DOE <extratodoe@casacivil.sc.gov.br>
Para: Ana Cristine Orige <juridico@tro.adr.sc.gov.br>
Assunto: Re: Convênio GEIMEINDFEST

Boa tarde!

O extrato Rio Fortuna foi enviado para publicação no DOE de 13/06/2018.

Att,
Aline Liege

Att,
Margarete Pagotto
Aline Liege

Secretaria de Estado da Casa Civil - Florianópolis
Setor Convênios/Publicação de Extratos DOE
Telefone: (48) 3665-2402 / (48) 3665-2403
Celular: (48) 99141-2615

2018-06-12 16:34 GMT-03:00 Ana Cristine Orige <juridico@tro.adr.sc.gov.br>:
Ana Cristine Orige Medeiros
Consultora Jurídica
OAB/SC 40.147
19ª ADR - Tubarão
(48) 3631-9127